



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO
Av. Willibaldo Koenig, 864
C.N.P.J. 92.451.038/0001-07

CONTRATO Nº 18 /2023 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE – O MUNICÍPIO DE MORMAÇO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Willibaldo Koenig, 864, nesta cidade, CNPJ nº 92.451.038/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. RODRIGO JACOBY TRINDADE, brasileiro, residente e domiciliado em Mormaço-RS, portador do CPF nº 526.100.550-72 e RG nº 6054955817 doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA – TURELA & PETROLI CLINICA FONOAUDIOLOGICA LTDA, CNPJ nº 40.092.071/0001-86, com sede na Avenida Pinheiro Machado, 935, Bairro Centro, na cidade de Soledade – RS, CEP 99300-000, neste ato representada pela Sra. Luana Almeida Turela, brasileira, CPF nº 018.511.580-22, doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas, tem justo e acordado o presente contrato, de acordo com a Dispensa de Licitação nº 08/2023, Processo nº 17/2023, Processo este que fica fazendo parte integrante deste contrato, mediante clausulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Contratação de serviços profissionais na área de fonoaudiologia, psicopedagogia, terapia ocupacional e neuropsicologia para atendimento a pacientes agendados e cadastrados junto à Secretaria Municipal da Saúde de Mormaço.

Parágrafo Primeiro: A prestação de serviço de que trata a Cláusula Primeira, deverá ser realizado nas dependências da Clínica Sonora.

CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, por sessão realizada, os seguintes valores: a) fonoaudiologia, R\$ 120,00; b) psicopedagogia, R\$ 120,00; c) terapia ocupacional, R\$ 150,00; e d) neuropsicologia, R\$ 150,00.

Os pagamentos serão realizados de forma mensal, cabendo à CONTRATADA informar o número de sessões realizadas por cada especialidade e o valor total devido até o último dia útil de cada mês, de forma que a CONTRATANTE efetuará o pagamento até o dia 10 do mês subsequente.

Parágrafo Primeiro: A Contratada deverá fornecer os dados bancários para o pagamento, tais como banco, agência, conta corrente.

Parágrafo segundo: Para o recebimento dos valores devidos, a CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE mensalmente o documento fiscal.

Parágrafo terceiro: A CONTRATADA declara ser optante pelo Simples Nacional, de tal forma que



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO
Av. Willibaldo Koenig, 864
C.N.P.J. 92.451.038/0001-07

não poderá a CONTRATANTE realizar a retenção na fonte de qualquer tributo.

CLAUSULA TERCEIRA: A Contratada assumira inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o Município e a terceiros, quando da execução dos Serviços.

CLÁUSULA QUARTA: Todas as despesas decorrentes da contratação bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do Contrato, ficarão exclusivamente a cargo do licitante, cabendo-lhe ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas, quando em serviço, bem como quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e ao Município.

CLÁUSULA QUINTA: A prestação de serviço (objetos do presente instrumento convocatório), deverá ser realizada nas dependências da Clínica Sonora, com dias e horários pré-agendados.

Parágrafo Primeiro: A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

Parágrafo Segundo: O CONTRATADO facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CONTRATANTE designados para tal fim.

CLÁUSULA SEXTA: Constitui direito da Contratante receber a prestação de serviços, objeto deste contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor do contrato na forma e prazos convencionados.

CLÁUSULA SÉTIMA: Dos direitos e obrigações:

- a) À Contratada cabe cumprir o contrato, executando-o de forma satisfatória à Contratante.
- b) A Contratante cabe fiscalizar se o contrato está sendo cumprido a contento. Caso não esteja, terá o direito de solicitar providências pela forma escrita ou verbal à Contratada. Caberá à Contratada arcar com qualquer prejuízo que vier a causar a terceiros em decorrência da execução deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA: Das penalidades:

Nos termos do disposto no Art. 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021, pela inexecução parcial ou total deste contrato, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes penalidades, sempre



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO
Av. Willibaldo Koenig, 864
C.N.P.J. 92.451.038/0001-07

garantida a prévia defesa em processo administrativo:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar
- e) Rescisão do contrato.

CLÁUSULA NONA: Em caso de rescisão contratual por descumprimento das obrigações ora assumidas ficará o contratado sujeito a multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total contratado, mais pena de suspensão do direito de licitar por prazo de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o máximo permitido por Lei.

Parágrafo Primeiro: A cada nova renovação o contrato será reajustado com base no IPCA ou outro índice oficial que por ventura venha a substituí-lo, mediante TERMO ADITIVO a ser firmado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Quaisquer das alterações do presente contrato serão objeto de Termo Aditivo, conforme artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das razões constantes no Art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, bem como, poderá a CONTRATANTE rescindir unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, pagando somente pelos serviços já efetivamente prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A CONTRATADA não poderá subempreitar os serviços objeto deste contrato, sob pena de rescisão prevista na Cláusula Décima Segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do seguinte recurso orçamentário:

- 2013 | 33903900000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA | RV – 659
- 2013 | 33903900000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA | RV – 621



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO
Av. Willibaldo Koenig, 864
C.N.P.J. 92.451.038/0001-07

- 2013 | 33903900000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA | RV – 600

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O presente contrato é celebrado com observância das disposições contidas da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As partes elegem o FORO da Comarca de Soledade/RS, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas (duas) testemunhas instrumentais.

Mormaço – RS, 03 de abril de 2022.

Rodrigo Jacoby Trindade
Prefeito Municipal - Contratante

Luana Almeida Turela
TURELA & PETROLI CLINICA FONOAUDIOLOGICA LTDA - Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____